

## ACÓRDÃO Nº 449/2020

**PROCESSO:** TC/006475/2019  
**ASSUNTO:** CONSULTA  
**INTERESSADO:** ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO SOUSA (PROCURADOR DO MUNICÍPIO)  
**PROCEDÊNCIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.  
**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**EMENTA:** CONSULTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. CONHECIMENTO. QUESTIONAMENTO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE TRANSFORMAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LOTADOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

O município não possui autorização para alterar a carga horária assistencial mínima exigida dos profissionais de saúde, que trabalham nas atividades de atenção básica de saúde, por expressa exigência do cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, conforme o anexo da portaria nº 2.436/2017, do Ministério da Saúde.

**SUMÁRIO:** CONSULTA – Prefeitura Municipal de Piripiri. Preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Conhecimento. Resposta em consonância com a análise da Diretoria Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de consulta formulada pelo Sr. Antônio Carlos Araújo Sousa - Procurador do Município de Piripiri, solicitando posicionamento desta Corte de Contas acerca da possibilidade de transformação da carga horária dos profissionais de saúde lotados nas Unidades Básicas de Saúde, considerando a informação da CRJ (peça nº 12), o parecer técnico da DAJUR (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **à unanimidade, conhecer da Consulta**, para no mérito, **respondê-la**, consoante a manifestação ministerial, corroborando com o entendimento da DAJUR, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto da Relatora (peça nº 19), nos seguintes termos: **a) O Município não possui autorização legal para alterar a carga horária assistencial mínima exigida dos profissionais de saúde, que trabalham nas atividades de Atenção Básica de Saúde do Município, por expressa exigência do cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, conforme o anexo da Portaria nº 2.436/2017, do Ministério da Saúde; b) Cabe ao município, essencialmente, a organização e fiscalização dos serviços de atenção básica**

**no âmbito do município, incluindo o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, 05 (cinco) dias da semana e nos 12 (doze) meses do ano.**

**Presentes** os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 013, em Teresina, 14 de maio de 2020 -  
VIRTUAL.

*(Assinado digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga**

**Relatora**